

Termo de Referência 49/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
49/2024	984767-PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA	SARA PEREIRA SABINO	11/04/2024 16:54 (v 1.3)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Trabalho técnico, científico ou artístico	35/2024	PRC

1. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA – “Thiago Brava e Banda” para apresentação no **170º Aniversário da Cidade**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, a seguir especificadas.

O valor máximo da aquisição é de: **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, a qual será suportada pela seguinte dotação orçamentária: **Ficha 2088**.

1. DO VALO'R DA CONTRATAÇÃO

2.1 O valor proposto pela contratada segue conforme abaixo discriminado:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR A SER CONTRATADO
1	APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA – “Thiago Brava e Banda” para apresentação no 170º Aniversário da Cidade ;	1	R\$120.000,00

2.2 O valor proposto pela contratada é condizente com os contratos por ela praticados com igual objeto, em observância ao art. art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/21, conforme abaixo discriminado:

Objeto	Fonte	Valor histórico	Média
Apresentação Artística no município de Aracruz-ES	NF: 108	R\$150.000,00	R\$150.000,00
Apresentação Artística no município de Fundão-ES em 20/01/2024	NF: 115	R\$150.000,00	
Apresentação artística no evento Carnaval da Paz 2024 em Nerópolis-ES	NF: 120	R\$150.000,00	

2.3 Os requisitos da contratação são indicados conforme quadro abaixo:

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
1. 1.1. 1.1.1. A Contratada deve possuir todos os requisitos profissionais de idoneidade e reconhecimento público, comprovado através de notas fiscais de serviços prestados em outros eventos. 1.1.2. A futura contratada deve comprovar estar regular com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação de CND federal, nos termos do art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/21.

1. **DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

1.1. A Apresentação artística “Thiago Brava e Banda” a ser contratada para a referida ocasião para uma apresentação musical com duração de 100 minutos no dia 27 de abril do corrente ano, em palco instalado no município de Leopoldina.

1.2. O “Cantor” é de renome nacional, tem se apresentado em diversos shows em todo Brasil, a convite de empresas e prefeituras, sempre com grande sucesso de público e atraindo positivas notícias e comentários nos principais meios de comunicação físicos e digitais, dessas localidades.

1.3. Assim sendo e diante das notáveis qualidades artístico-musicais e referências de contrato anteriores, a Prefeitura Municipal de Leopoldina optou por também contratá-lo para o referido evento e vê-se plenamente justificada, inclusive no valor total do seu contrato de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais), próximo a média praticada pela contratada em contratações anteriores.

1.4. Justifica-se a contratação por inexigibilidade, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21 – uma vez que o grupo “Thiago Brava e Banda” apresenta reconhecimento nacional. Além disso, representa anos de experiência, ostentando notória especialização em apresentações artísticas. Tendo largo conhecimento do público em geral e na especificidade do público e exigências de preferência de ritmos e condução de shows que demandam a realização do evento. Assim, considerando o objeto a ser contratado, torna-se inviável a competição.

2. DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

2.1. A prestação dos serviços, objeto do presente, será realizado pela CONTRATADA, a contar do firmamento do contrato, e se fará na data indicada neste documento.

2.2. Compete à Contratada: Executar os serviços, objeto do presente TERMO, nas condições nele pactuadas entre as partes;

2.3. Compete à Contratada: Não assumir quaisquer despesas em nome e por conta da CONTRATANTE, sem expressa autorização;

2.4. Compete à Contratada: Prestar toda e qualquer informação solicitada pelos representantes da CONTRATANTE, para verificação das cláusulas estipuladas neste instrumento contratual;

3. DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado em duas parcelas de acordo com a seguinte escala, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, entrega dos documentos na Contabilidade /Tesouraria e o visto da Secretaria requisitante, comprovando os serviços:

5.1.1 Primeira parcela: 50% (cinquenta por cento) do valor quando da assinatura do contrato;

5.1.2 Segunda parcela: 50% (cinquenta por cento) do valor 48 horas após a realização do evento

Obs.: o pagamento antecipado justifica-se diante do fato que de acordo com o artista é indispensável a antecipação do pagamento para a realização do show.

5.2 A Nota/Fiscal/Fatura emitida pelo contratado deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do processo e da Ordem de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.3 O pagamento será suportado pela seguinte dotação orçamentária: **Ficha 2088.**

1. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA

6.1 Durante o período realização do evento a contratada obrigar-se-á a substituir, sem ônus para a Contratante, o componente da Banda responsável pelo show artístico que não se apresente para o show, e que não permita a realização do evento nas condições determinados no contrato, no prazo imediato, a contar do momento de identificação da irregularidade.

6.2 O término do atendimento ocorrerá no dia de encerramento do evento.

1. DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência do contrato é até o encerramento do evento do 170º Aniversário da Cidade, em Leopoldina, conforme art. 105 da Lei nº 14.133/21.

1. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

1.1. O responsável pela fiscalização e acompanhamento do processo será o Servidor Municipal Iago Geraldo Xavier e a gestão do evento é de responsabilidade do Secretário Municipal de Cultura e Turismo, Alexandre Carlos Moreira.

1.2. Será anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

1.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

1.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

2. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo e firmadas na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

2.1.1. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, na forma do art. 120 da lei nº 14.133./21;

2.1.2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, cíveis e comerciais resultantes da execução do objeto, conforme art. 121 da lei nº 14.133./21;

2.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, os serviços não executados de acordo com o termo de referência e edital;

2.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

2.1.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, quando for o caso.

2.1.6. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

2.1.7. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto desta licitação, nem subcontratar qualquer dos serviços a que está obrigada sem prévio assentimento por escrito da Contratante.

3. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

3.1. São obrigações da Contratante:

3.1.1. Receber o objeto/evento no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

3.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens /serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

3.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

3.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto/ execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos neste Termo;

3.1.5. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com os termos de sua proposta;

3.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. DO RISCO DO CONTRATO

4.1. A regra constante do art. 18, inciso X da Lei nº 14.133/2021, define que o planejamento da contratação deverá ser instruído com a “análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual”. Inicialmente, destaca-se que a matriz de alocação de riscos é uma cláusula que identifica os possíveis riscos (previsíveis ou imprevisíveis) que a execução do contrato está sujeita. Na sistemática da lei das estatais o entendimento mais técnico é o que preceitua que a matriz de risco somente é obrigatória nas contratações de execução de obras e serviços de engenharia, pelos regimes de contratação semi-integrada e integrada, sendo facultativa nos demais casos. Sendo assim, a matriz de riscos é uma etapa prévia da alocação de riscos e serve para identificar riscos contratuais, classificá-los de acordo com os impactos e as probabilidades de ocorrência, bem como para prever medidas de mitigação.

4.2. Portanto, no processo em curso para contratação de apresentação artística de Thiago Brava e Banda no 170º Aniversário da Cidade, fica definido:

4.2.1. A contratada ficará sujeita a multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor pago antecipadamente caso, por culpa sua, a apresentação artística não se realize no dia contratado;

4.2.2. A contratada deverá providenciar a restituição aos cofres públicos do valor pago antecipadamente no prazo de 3 (três) dias úteis caso a respectiva apresentação artística por qualquer motivo não se realize, exceto por interesse do Contratante a apresentação puder ser reagendada sem prejuízo ao interesse público;

4.2.3. Em caso de descumprimento da cláusula anterior, a contratada ficará sujeita à multa diária de 10% (dez por cento) do valor não restituído.

5. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, conforme disposto nos arts. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

5.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

5.2.1. Advertência;

5.2.2. multa;

5.2.3. impedimento de licitar e contratar;

5.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

5.3. na aplicação das sanções serão considerados:

5.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

5.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

5.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

5.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

5.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

5.4. A sanção prevista no item 11.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

5.4.1. dar causa à inexecução parcial do contrato; 10% do valor da parcela inadimplida;

5.4.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; 15% do valor do contrato;

5.4.3. dar causa à inexecução total do contrato; 20% do valor do contrato;

5.4.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame; 5% do valor do contrato;

5.4.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; 10% do valor do contrato;

5.4.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; 5% do valor do contrato;

5.4.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; 10% do valor do contrato;

5.4.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; 30% do valor do contrato;

5.4.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; 30% do valor do contrato;

5.4.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; 30% do valor do contrato;

5.4.11. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. 30% do valor do contrato;

5.5. A sanção prevista no item 11.3.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos 11.4.1, 11.4.2, 11.4.3, 11.4.4, 11.4.5 e 11.4.6, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o

responsável de licitar ou contratar no âmbito do Município de Leopoldina pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

5.6. A sanção prevista no item 11.3.5 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos 11.4.8, 11.4.9, 11.4.10 e 11.4.11 do caput do art. 155 da lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

5.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

5.8. A aplicação das sanções previstas neste TR não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município.

Leopoldina/MG, dia 03 de abril de 2024.

Alexandre Carlos Moreira

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

1. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ALEXANDRE CARLOS MOREIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA